



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

PARECER JURÍDICO LCR – 226/2021

EMENTA: Veto integral ao Projeto de Lei nº 1.176/2021, que institui a Tarifa Social de água e esgoto, destinada às famílias de baixa renda, aposentados, pensionistas e portadores de necessidades especiais, no âmbito de Primavera do Leste-MT.

Instado a me manifestar, nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação **Veto integral ao Projeto de Lei nº 1.176/2021, que institui a Tarifa Social de água e esgoto, destinada às famílias de baixa renda, aposentados, pensionistas e portadores de necessidades especiais, no âmbito de Primavera do Leste-MT**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

Trata-se de apreciar o VETO integral ao referido Projeto de Lei, conforme consta às fls. 061 e as Razões do Veto demonstradas às fls. 062/073.

O Projeto de Lei 1.176/2021, obteve parecer favorável desta Assessoria Jurídica, conforme de vislumbra às fls. 008/009.

Porém, já naquele Parecer, foram destacadas as possíveis irregularidades ou mesmo ilegalidades quanto à aprovação do referido PL, eis que poderia, como restou demonstrado, afetar cláusulas do Contrato de Concessão celebrado com a Concessionária.

Sugeri, como medida preventiva, a realização de estudo prévio em conjunto com o Conselho Municipal de Saneamento, capitaneado pelas Comissões de Defesa do Consumidor e de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, providência esta que não foi adotada pelas Comissões.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Projeto de Lei foi devidamente aprovado pelo Plenário desta Câmara Municipal e, por conseguinte, encaminhado ao Executivo Municipal, que o vetou integralmente.

Analisando detidamente as Razões do Veto, entendo que assiste razão ao Executivo, uma vez que entendo, assim, como já previsto, que o Projeto de Lei afronta o que fora pactuado no Contrato de Concessão.

Seria mesmo ilegal alterar as bases do Contrato, sem que houvesse uma discussão mais acurada sobre o tema e, via de consequência, fossem realizadas as alterações necessárias no próprio Contrato, sob pena de ferir o equilíbrio contratual, já aventado no Parecer Jurídico.

Por tais razões considero pertinentes as razões apresentadas e, por tais motivos, opino **favoravelmente** ao VETO.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 08 de novembro de 2021.

Luiz Carlos Rezende

Assessor Jurídico

OAB/MT 8987-B